



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE	663/1968 – Reatuado em 22/04/14		
INTERESSADO	Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva		
ASSUNTO	Alteração do Regimento		
RELATOR	Cons. Marcos Antonio Monteiro		
PARECER CEE	Nº 255/2014	CES	Aprovado em 23/7/2014

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Vice-Diretora, em exercício, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, pelo Ofício nº 091/2013, protocolado em 06/01/2014, encaminha a este Conselho para a devida apreciação as alterações processadas no Regimento da Instituição, aprovadas pela Congregação em reunião realizada aos 17/12/2013, conforme cópia da respectiva Ata juntada aos autos.

Pelo Ofício nº 140/2014, protocolado em 29/05/2014, esclarece a urgência da presente solicitação para solucionar a questão que disciplina a nomeação dos dirigentes da IES, considerando que a ausência de deliberação obsta a adoção de medidas imprescindíveis ao desenvolvimento da Instituição.

1.2 APRECIÇÃO

As alterações regimentais encaminhadas pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva disciplinam o processo eleitoral de escolha e nomeação dos Dirigentes da Instituição nos termos da Deliberação CEE nº 83/2009, que dispõe sobre a nova redação do art. 4º da Deliberação CEE nº 57/06, que trata da escolha e nomeação dos dirigentes das instituições de educação superior vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

A proposta de alteração do regimento visa adequá-lo à Lei Complementar nº 0688/2013, que alterou a redação de alguns artigos da Lei Complementar nº 0452, de 22 de setembro de 2008.

A Ata da 2ª Reunião Extraordinária da Congregação, realizada em 17/12/2013 e juntada ao Processo, demonstra que as alterações foram aprovadas pelo referido Colegiado.

A Comissão de Legislação e Normas deste Conselho emitiu Parecer em que reconhece que a Lei Complementar nº 0688/2013, sancionada pelo Prefeito Municipal de Catanduva atribui competências para que o IMES de Catanduva promova a indicação e escolha de Diretor e Vice-Diretor, em consonância com a Legislação Educacional (LDB nº 9394/1996 e as editadas por este Conselho).

A presente proposta, encaminhada em quadro comparativo, contendo de um lado o texto vigente e de outro o texto proposto, conforme dispõe a Deliberação CEE nº 04/89, consiste na alteração de alguns artigos do corpo do Regimento, como segue:

TEXTO EM VIGOR	TEXTO PROPOSTO
<p>Art. 7º - Compete a Congregação</p> <p>.....</p> <p>IX – indicar os nomes dos docentes que comporão a lista tríplice para a escolha do Diretor e Vice-Diretor do IMES de Catanduva</p>	<p>Art. 7º - IDEM</p> <p>.....</p> <p>IX – indicar os nomes dos candidatos que comporão a lista tríplice para a escolha do Diretor e Vice-Diretor do IMES de Catanduva</p>
<p>Art. 12 – O Diretor e o Vice-Diretor cumprirão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução e serão escolhidos e nomeados através do seguinte procedimento:</p> <p>I – os interessados deverão manifestar interesse em concorrer ao cargo perante a Congregação;</p> <p>II – a Congregação, reunida especificamente para este fim, realizará eleição para elaboração de lista tríplice com o nome dos candidatos que obtiverem maior votação, encaminhando-a ao Prefeito Municipal, competente para a escolha e nomeação do Diretor;</p> <p>III – por decisão do Prefeito Municipal, o Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos dentre os nomes que integrem as listas elaboradas pela Congregação.</p>	<p>Art. 12 – O Diretor e o Vice-Diretor cumprirão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.</p> <p>I – A candidatura para concorrer à indicação prevista nos artigos 7º, IX, e 13 deste Regimento deverá ser formalizada por escrito e protocolada na secretaria da Instituição com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da reunião, devendo o candidato comprovar documentalmente o preenchimento dos requisitos previstos no § 1º do art. 13, cabendo à própria Congregação, antes do início do escrutínio, indeferir as candidaturas que não preencham os requisitos.</p> <p>II – Sem alteração</p> <p>III – Sem alteração</p>
<p>Art. 13 – O processo eleitoral para a escolha dos candidatos a Diretor e a Vice-Diretor será disciplinada pelas normas deste Regimento.</p> <p>§ 1º - Somente poderão concorrer a lista tríplice professores vinculados a carreira docente, pertencentes ao quadro de funcionários efetivos da Instituição, que tenham a época da eleição o mínimo de 4 (quatro) anos de efetivo exercício no cargo de docente junto à Instituição e que sejam portadores de no mínimo o título de Doutor.</p> <p>§ 4º - Havendo empate nas eleições para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor, considerar-se-á eleito o professor mais antigo no exercício do magistério na Instituição e persistindo o empate, entre os da mesma antiguidade, o mais jovem.</p>	<p>Art. 13 – A indicação dos nomes para compor a lista tríplice para a escolha dos candidatos a Diretor e a Vice-Diretor será disciplinada pelas normas deste Regimento.</p> <p>§ 1º - Poderão participar da lista tríplice, docentes e não docentes, que tenham à época da indicação experiência comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício em instituições de ensino superior pública ou particular, experiência comprovada através da apresentação de currículo comprovando “notório saber”, visão institucional e formação em cursos que o qualifiquem para o exercício da função, além de obedecer as exigências estatuídas pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo.</p> <p>§ 4º - Havendo empate na indicação para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor, o desempate será pelo que possuir maior experiência em função docente ou não docente, persistindo o empate, será o mais jovem.</p>

<p>Art. 14 – No caso de vacância dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, promover-se-á nova eleição de acordo com as disposições contidas neste Regimento.</p> <p>§ 1º - Sem alteração</p> <p>§ 2º - Sem alteração</p>	<p>Art. 14 – No caso de vacância dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, promover-se-á nova indicação de acordo com as disposições contidas neste Regimento.</p> <p>Inclusão</p> <p>§ 3º - Havendo impedimento ou ausência temporária do Coordenador de Graduação, o Prefeito Municipal poderá nomear Diretores <i>pro tempore</i>, cumprindo-se as exigências do § 1º do art. 13 deste Regimento.</p>
<p>Art. 18 – O Vice- Diretor será eleito nos termos do art. 13 desta Lei, juntamente com o Diretor devendo reunir os mesmos requisitos para o exercício do cargo de Diretor.</p> <p>§ 1º - O mandato do Vice-Diretor terá o mesmo prazo previsto para o mandato de Diretor e com ele deverá, concomitantemente, se encerrar.</p> <p>§ 3º - O Vice-Diretor, quando no exercício do cargo, em substituição ao Diretor, deverá se afastar da docência.</p>	<p>Art. 18 – O Vice- Diretor será eleito nos termos do art. 13 deste Regimento, devendo reunir os mesmos requisitos para o exercício do cargo de Diretor.</p> <p>§ 1º - O mandato do Vice-Diretor terá o mesmo prazo previsto para o mandato de Diretor.</p> <p>§ 3º - O Vice-Diretor, quando no exercício do cargo, em substituição ao Diretor, caso esteja exercendo outro cargo na municipalidade deverá se afastar.</p>

2. CONCLUSÃO

Aprovam-se as alterações propostas para o Regimento do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, nos termos deste Parecer, para vigorarem a partir do ano letivo de 2014.

A Instituição interessada deverá encaminhar três exemplares do novo Regimento, ora aprovado, a fim de serem rubricados.

A presente aprovação tornar-se-á efetiva, por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado de Educação.

São Paulo, 14 de julho de 2014.

a) Cons. Marcos Antonio Monteiro

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, João Cardoso Palma Filho, Márcio Cardim, Maria Cristina Barbosa Storopoli, Mário Vedovello Filho, Nina Beatriz Stocco Ranieri, Roque Theophilo Junior e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, em 16 de julho de 2014.

a) Cons. Roque Theophilo Junior

Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 23 de julho de 2014.

Cons^a. Guiomar Namó de Mello

Presidente

PARECER CEE Nº 255/14 – Publicado no DOE em 25/7/2014 - Seção I - Página 40

Res SEE de 07/8/14, public. em 08/8/14 - Seção I - Página 18

Portaria CEE GP nº 302/14, public. em 09/8/14 - Seção I - Página 25